FREGUESIA DE TÁBUA

# ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

## Relatório de Avaliação do ano de 2023

## I - INTRODUÇÃO

O nº. 1 do artº. 10.º, da Lei nº. 24/98, de 26 de maio, estabelece a obrigatoriedade dos órgãos executivos das autarquias locais, de até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere, de elaborar um relatório onde conste o grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição.

O Estatuto do Direito de Oposição baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, constante do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa e aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, cujo artigo 1.º assegura "às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, nos termos da Constituição e da Lei".

Entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização, e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos órgãos executivos.

O Estatuto do Direito de Oposição consagra aos titulares do direito de aposição, no âmbito das Autarquias Locais, o direito à informação, o direito à consulta prévia, o direito à participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o grau de observância do respeito pelo presente diploma legal.

Assim, e cumprindo o preceito legal, elabora-se o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dos titulares autárquicos do direito de oposição.

## II - TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Nas Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição os partidos representados no órgão deliberativo que não estejam representados no órgão executivo.
É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.
No presente relatório, que a seguir se apresenta de forma genérica, verifica-se que durante o ano de 2023, no caso da Freguesia de Tábua, são titulares do direito de oposição, nos termos

do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os cidadãos eleitos pelo PPD/PSD Coragem Para Mudar.

## III - CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

De acordo com a alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia dar cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º, o Presidente da Junta de Freguesia deverá promover a publicação do respetivo relatório de avaliação.
Deste modo, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, verificou-se através de:

1. **Direito à Informação**

Em relação ao Direito à Informação, durante o período em causa, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Junta de Freguesia, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a freguesia.
Assim, aos titulares do direito de oposição foram prestadas informações no âmbito das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 9.º e das alíneas d) e s) do n.º 1 do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia de Tábua, foi apresentada a informação do Presidente da Junta de Freguesia, acerca da atividade e situação financeira da Freguesia, na qual foi enviada a todos os membros da Assembleia de Freguesia, antes de cada sessão ordinária daquele órgão;

- Foi dada resposta em tempo útil a todas as questões que foram levantadas pelos titulares do direito da oposição, por escrito ou verbalmente quer através da Mesa da Assembleia de Freguesia ou diretamente à Junta de Freguesia;

- Foi promovida a publicação das decisões e deliberações tomadas pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia destinados a ter eficácia externa, bem como dos documentos legais, nomeadamente as Opções do Plano e Orçamento e Prestação de Contas, através da publicação na página eletrónica da Freguesia.

2. **Direito de Consulta Prévia**

Em relação ao Direito de Consulta Prévia, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição foram facultados aos representantes dos partidos

políticos representados na Assembleia de Freguesia de Tábua, antes da aprovação final, a proposta do Plano e Orçamento, aprovados dentro do prazo legal.

### 3. Direito de Participação

Durante o ano de 2023, foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante.

### 4. Direito de Depor

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição.

### 5. Direito de Pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, conclui-se que foram asseguradas, pela Junta de Freguesia de Tábua, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2023.

Nestes termos, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, será remetido aos titulares do direito de oposição.

Deverá, ainda, ser publicitado na página eletrónica da Junta de Freguesia.

TÁBUA, 23 de março de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia,

**FREGUESIA DE TÁBUA**

Francisco José Martins Pais

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia em 22/03/2024

Presidente, Francisco José Martins Pais

Secretário, José António Santos Nunes

Tesoureiro, Aníbal Jorge Rodrigues Pais